



**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS REFERENTES AO GRUPO 02.02 (DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO), TOMANDO POR BASE OS VALORES CONSTANTES NA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS – SIGTAP – PORTARIA GM Nº 2648 DE 06/11/2007 AOS MUNICÍPIOS EM JAHU, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NASSIF LTDA-ME**

Por este termo e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAHU**, com sede na Rua Paissandu, 444 - centro, em Jahu-SP, inscrita no CNPJ sob no. 46.195.079.0001-54, neste ato representado pelos senhores Luis Vicente Federici, brasileiro, solteiro, advogado, CPF n.º 221.327.858-05, RG n.º 328.848.65-7, residente na Rua Paissandu nº 767, CEP 17201-330, na cidade de Jahu/SP e Gilson Augusto Scatimburgo, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº 078.053.898-61, RG nº 4.348.918, residente e domiciliado na Rua Orlando Moreto nº 235, Jardim das Paineiras, CEP 17.2011-390, na cidade de Jahu/SP, respectivamente **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS** e **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**, a seguir nomeado tão somente **CREDENCIANTE** e, de outro lado, o **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NASSIF LTDA-ME**, CNPJ 57.267.676/0001-63, com sede na Rua Conde do Pinhal, nº 261, Centro – CEP: 17.201-040, na cidade de Jahu/SP, neste ato representada pelo Sr. SÉRGIO NASSIF, brasileiro, desquitado, empresário, portador do RG nº 4.341.129-SSP/SP e do CPF nº 711.037.088-72, residente e domiciliado na Rua Botelho de Miranda, nº 173, Vila Hilst, na cidade de Jahu/SP; doravante denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200, a Lei Federal no. 8.080/90, as normas gerais da Lei Federal no. 8.666/93, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando ainda a homologação de inexigibilidade de licitação inserida nos autos do processo administrativo no. **001/2014**, fundamentada no "caput" do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, em caráter complementar, para a realização de procedimentos referentes aos grupos 02.02 (Diagnóstico em Laboratório Clínico), tomando por base os valores constantes na Tabela de Procedimentos do SUS – SIGTAP – Portaria GM nº 2848 de 06/11/07.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO**

O presente Termo de Credenciamento será celebrado junto ao Município de Jahu – Secretaria de Economia e Finanças e tendo como Gestora a Secretaria Municipal da Saúde.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Os serviços ajustados neste instrumento compreendem no credenciamento para





prestação de serviços de saúde, em caráter complementar, para a realização de procedimentos referente ao grupo 02.02 (Diagnóstico em Laboratório Clínico), tomando por base os valores constantes na Tabela de Procedimentos do SUS – SIGTAP – Portaria GM nº 2848 de 06/11/07.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

O CREDENCIANTE se obriga à:

- a) promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;
- b) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Instrumento.

#### CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):

O CREDENCIADO se obriga à:

- a) Manter descrição de sua estrutura organizacional, funcionamento, estatística de trabalho, disponibilidade de horários, lista de exames próprios e descrição do sistema de gerenciamento dos exames terceirizados, quando aplicável.
- b) Atender a RDC 50/2002, ou outra que vier a substituí-la, quanto à estrutura física.
- c) Adquirir equipamentos, materiais e reagentes preferencialmente, de fornecedores que ofereçam Certificado de Qualidade e, obrigatoriamente, registrados no Ministério da Saúde.
- d) Possuir contrato com empresa de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na fase analítica e dos equipamentos de esterilização.
- e) Ter Manual de Procedimentos Operacionais Padrão (MPOP), Manual de Biossegurança, Manual de Processamento de Artigos e Superfícies e Manual de Gerenciamento de Resíduos de Saúde completos e atualizados, aprovados pelo responsável técnico para garantir a qualidade e integridade dos dados gerados durante a realização dos exames.
- f) Apresentar documentação de que o pessoal técnico está devidamente informado quanto ao conteúdo dos manuais citados no item anterior.
- g) Possuir pessoal técnico habilitado (nível superior, médio e técnico) e em número suficiente para a realização das atividades, com documentação comprobatória de conclusão de cursos de formação ou qualificação profissional.
- h) Garantir treinamento teórico-prático dos profissionais e organizar atividades anuais de atualização científica.
- i) Manter sistema de registro claro, legível e adequadamente armazenado, pelo tempo definido, e facilmente recuperáveis, para permitir rastreabilidade da operação, desde o recebimento da amostra ao resultado emitido e vice-versa, conforme RDC No. 302, de 13 de outubro de 2005.
- j) Implantar Programa Interno de Qualidade devidamente documentado incluindo normas gerais e delegação de responsabilidades.
- k) Participar regularmente de um Programa de Controle Externo da Qualidade.
- l) Efetuar o manuseio, transporte e descarte de resíduos gerados durante a realização dos exames de acordo com a legislação vigente.
- m) Ter um responsável Técnico (RT) legalmente habilitado, presente, e deve contar com RT substituto para suprir as ausências ou impedimentos do RT titular.





- n) Possuir Licença de Funcionamento da Divisão de Vigilância Sanitária (VISA) atualizada.
- ) Garantir que os impressos de laudo de exames indiquem o valor de referência normal e metodológica empregada.
- p) Manter os arquivos de cadastro de clientes atendidos, controle de laudos técnicos e controle de amostras tecnicamente comprometidas.
- q) Encaminhar os laudos dos exames de rotina para as Unidades de Saúde solicitantes, obedecendo aos prazos: 3 dias úteis para exames de rotina e 10 dias úteis para exames mais complexos.
- s) Fornecer todo o material relacionado para a coleta de sangue, urina, fezes e outras secreções (swab):
- Tubo para coleta de sangue no sistema a vácuo;
  - Dextrose para exame de curva glicêmica;
  - Frasco coletor para urina 24 horas;
  - Coletor universal estéril para coleta de exames de cultura;
  - Coletor universal não-estéril;
  - Coletor urinário infantil unissex;
  - Agulha para coleta de sangue múltipla punção com sistema a vácuo e, caso necessário, exclusivamente em casos de crianças ou idosos de difícil acesso outro material.
- x) Realizar exames, exclusivamente, das unidades autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com os protocolos estabelecidos.
- z) Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no Memorial Descritivo, bem como os recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDECIADO EM ATENÇÃO AO ANEXO I**

##### **Exames de Patologia Clínica:**

- A coleta de material biológico dos pacientes poderá ser feita nos próprios laboratórios credenciado ou nos postos de saúde do Município, conforme relação dos endereços e telefones em anexo.
- Integração com o Sistema de Informação, módulo de exames, com a integração no início da execução do objeto.
- Possuir IP fixo com comprovação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE tomando por base os valores constantes na Tabela de Procedimentos do SUS – SIGTAP – Portaria GM nº 2848 de 06/11/2007 Ministério da Saúde e havendo atualização desta portaria, o repasse será automático aos prestadores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

Para efeito de pagamento, o Município efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is),





acompanhada da requisição de serviços e relação nominal dos pacientes e seus respectivos exames contidos na guia SADT.

Para efetivação do pagamento, o CREDENCIADO deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei, devendo ser apresentada a Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes deste TERMO DE CREDENCIAMENTO correrão pela seguinte dotação orçamentária: 02.13.02-103010005-2026/33903950

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO**

Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto o CREDENCIANTE poderá aplicar ao CREDENCIADO, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGENCIA**

O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

O CREDENCIANTE fiscalizará como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de um servidor de seu quadro.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para efeito da fiscalização a que se refere esta Cláusula, o CREDENCIADO autoriza expressamente o CREDENCIANTE a:

- a) fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- b) examinar e auditar os relatórios dos serviços ora ajustados;
- c) examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas;
- d) exigir, a qualquer tempo, a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte do CREDENCIADO e outros a seu critério. no presente Instrumento;





### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

- a) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas no Memorial Descritivo, principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- b) cobrança ao usuário da Secretaria Municipal da Saúde, quaisquer valores pelo atendimento objeto deste Instrumento;
- c) falta de atendimento nos prazos estabelecidos;
- d) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula "DO ATENDIMENTO".

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração.

#### PARÁGRAFO QUARTO

O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII ao XVII, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Jahu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO que não puderem se resolvidas. E por estarem, assim de perfeito acordo, subscrevem o presente, em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta todos os efeitos legais.





MUNICÍPIO DE JAHU  
"FUNDADO EM 15 DE AGOSTO DE 1853"  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



Jahu, 28 de MARÇO de 2014

SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Luis Vicente Federici

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Gilson Augusto Scatimburgo

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NASSIF LTDA-ME

Sérgio Nassif

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

Registrado no Livro n.º 4  
de Obras e Serviços da  
Prefeitura Municipal de Jahu  
sob n.º 9785  
em 28 de 03 de 2014  
Jacqueline Z.





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
MUNICÍPIO DE JAHU

Termo de Credenciamento nº CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2014

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS REFERENTES AOS GRUPOS 02.02 (DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO), TOMANDO POR BASE OS VALORES CONSTANTES NA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS – SIGTAP – PORTARIA GM Nº 2848 DE 06/11/07.

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE JAHU

CREDENCIADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NASSIF LTDA-ME

Na qualidade de Credenciante e Credenciada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jahu, 28 de MARÇO de 2014.

SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Luis Vicente Federici

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Gilson Augusto Seatimburgo

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NASSIF LTDA-ME

Sérgio Nassif





MUNICÍPIO DE JAHU  
"FUNDADO EM 15 DE AGOSTO DE 1853"  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



CONTRATO OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO RESPONSÁVEL

CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE JAHU  
CRENCIADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NASSIF LTDA-ME  
Termo de Credenciamento nº (de origem): 3888-PG/2013  
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS REFERENTES AOS GRUPOS 02.02 (DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO), TOMANDO POR BASE OS VALORES CONSTANTES NA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS – SIGTAP – PORTARIA GM Nº 2848 DE 06/11/07.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR.

NOME: GILSON AUGUSTO SCATIMBURGO  
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE  
RG: 4.348.918  
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Orlando Moretto, nº 235, BNH – Paineiras - Jahu  
ENDEREÇO COMERCIAL: Avenida das Nações, nº 855 - Jahu  
TELEFONE: 014 3602-3777  
E-MAIL- sec.saude@jau.sp.gov.br

NOME: ROSEMEIRE AGOSTINHO MAIA COCATO  
CARGO: GERENTE - GERENCIA DE LICITAÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
ENDEREÇO COMERCIAL DO ORGÃO/SETOR: RUA PAISSANDÚ, 444  
E-MAIL- licitacao@jau.sp.gov.br

Jahu, 28 de MARÇO de 2014

ROSEMEIRE AGOSTINHO MAIA COCATO  
GERENTE - GERENCIA DE LICITAÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO





CONTRATO OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO RESPONSÁVEL

CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE JAHU

CRENCIADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NASSIF LTDA-ME

Termo de Credenciamento n°(de origem): 3888-PG/2013

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS REFERENTES AOS GRUPOS 02.02 (DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO), TOMANDO POR BASE OS VALORES CONSTANTES NA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS – SIGTAP – PORTARIA GM N° 2848 DE 06/11/07.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR.

NOME: LUIS VICENTE FEDERICI

CARGO: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

RG: 328.848.65-7

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA PAISSANDU, 767 – CENTRO - JAHU

ENDEREÇO COMERCIAL: RUA PAISSANDU, 444 – CENTRO - JAHU

TELEFONE: 3602 1742

E-MAIL: lvf.financas@gmail.com

NOME: ROSEMEIRE AGOSTINHO MAIA COCATO

CARGO: GERENTE - GERENCIA DE LICITAÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ENDEREÇO COMERCIAL DO ORGÃO/SETOR: RUA PAISSANDU, 444

E-MAIL- licitacao@jau.sp.gov.br

Jahu, 28 de MARÇO de 2014.

ROSEMEIRE AGOSTINHO MAIA COCATO  
GERENTE - GERENCIA DE LICITAÇÕES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

